TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 02610/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01613/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 02610/22

02. **ORIGEM:** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA**

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Vera Lucia Donato dos Santos
03.02. IDADE: 51 anos, fls. 03.
03.03. CARGO: Regente de Ensino
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
03.05. MATRÍCULA: 446
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88.
03.06.03. ATO: Portaria nº 003/2022, fls.24
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VENERANDA GONÇALVES NETA - Presidente
03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE JANEIRO DE 2022, fls. 24
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE JANEIRO DE 2022, fls. 25

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/41, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 003/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lucia Donato dos Santos, formalizado pela Portaria nº 003/2022 - fls. 24, com a devida publicação no JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (11/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02610/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lucia Donato dos Santos, formalizado pela Portaria nº 003/2022 - fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO